

## ACORDO DE COOPERAÇÃO LAR RESIDENCIAL

Entre as partes a seguir identificadas:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Instituto da Segurança Social, I.P./Centro Distrital de [...], pessoa coletiva n.º [...], sito em [...], representado pelo seu/sua Diretor/a, <sup>(Nome)</sup> [...] adiante designado por Centro Distrital. -----

E

**SEGUNDO OUTORGANTE:** [...] <sup>(Designação da Instituição)</sup>, [...] <sup>(Natureza Jurídica da Instituição)</sup>, pessoa coletiva n.º [...] com sede em [...], devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º [...], representada por: [...] <sup>(Cargo)</sup>, [...] <sup>(Nome)</sup> e [...] <sup>(Cargo)</sup>, [...] <sup>(Nome)</sup> adiante também designado por Instituição. -----

Considerando que a resposta social de [...] <sup>(Identificação da resposta social)</sup> se enquadra nos fins estatutários da Instituição, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente acordo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

### Cláusula I

#### (Objeto)

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e condições em que:-----

1. A Instituição desenvolve as atividades de Lar Residencial, no equipamento social [...] (designação do equipamento social), localizado na (morada) [...], freguesia de [...], concelho de [...], distrito de [...]. -----
2. O Centro Distrital presta o apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento da resposta social.-----

### Cláusula II

#### (Finalidade)

1. O Lar Residencial presta serviços e desenvolve atividades visando especialmente: -----

- a. Proporcionar serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial;-----
  - b. Promover a valorização pessoal e a integração socioprofissional da pessoa com deficiência e incapacidade; -----
  - c. Promover a interação com a família e a comunidade por forma a contribuir para um maior bem-estar e equilíbrio psíquico/afetivo do utente;-----
  - d. Contribuir para bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos utentes;-----
  - e. Promover estratégias de reforço da autoestima pessoal e da capacidade para a organização das atividades de vida diária;-----
  - f. Promover ou manter a funcionalidade e a autonomia dos utentes numa ótica de corresponsabilização;-----
  - g. Participar e apoiar na organização e gestão da vida diária dos utentes, de harmonia com as respetivas capacidades, nomeadamente quanto à higiene pessoal e à tomada das refeições;---
  - h. Facilitar a integração dos utentes em outras estruturas, serviços ou estabelecimentos mais adequados aos seus projetos de vida, designadamente, frequência em estruturas de ensino, centros de atividades ocupacionais, formação profissional, emprego protegido e acesso ao mercado trabalho regular e participação em atividades de lazer, desportivas e outras;-----
  - i. Proporcionar um ambiente com uma vivência que se aproxime do modelo familiar e promova o bom relacionamento entre os residentes;-----
  - j. Garantir uma alimentação base adequada às necessidades dos residentes, bem como serviços de higiene e conforto adequados.-----
2. O Lar Residencial deve ainda desenvolver atividades que visem:
- a. A promoção do enriquecimento pessoal, estímulo e autonomia dos residentes; -----
  - b. A promoção da relação entre o residente e a família através do desenvolvimento de dinâmicas relacionais.-----

### **Cláusula III (Âmbito Geográfico)**

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é [...]. -----

### **Cláusula IV (Destinatários)**

1. No âmbito do presente acordo de cooperação, a Instituição presta serviços e desenvolve atividades dirigidas a pessoas com deficiência e incapacidade, de idade igual ou superior a 16 anos, de harmonia com a legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares em vigor;-----

2. No Lar Residencial podem ainda ser admitidas, temporariamente e com carácter de exceção, pessoas com deficiência e incapacidade com idade inferior a 16 anos, devidamente justificada, e quando se encontrem esgotadas as possibilidades de encaminhamento para outras respostas sociais mais adequadas. -----
3. Para efeitos do presente acordo, entende-se por circulares de orientação técnica e/ou instrumentos regulamentares os consensualizados em sede da Comissão Nacional de Cooperação (CNC) e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social.-----

**Cláusula V  
(Capacidade)**

A capacidade do equipamento social é de [...] utentes.-----

**Cláusula VI  
(Obrigações Gerais dos Parceiros)**

Os outorgantes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo de cooperação se reporta, devendo designadamente:-----

- a. Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;-----
- b. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;-----
- c. Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social;-----
- d. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.-----

**Cláusula VII  
(Obrigações da Instituição)**

1. A Instituição obriga-se a:-----
  - a. Garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo -----
  - b. Cumprir os rácios do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social;-----

- c. Garantir a adequada organização do processo individual dos utentes, onde deverão constar os elementos obrigatórios de acordo com o estabelecido na legislação ou no normativo enquadrador da resposta social;-----
- d. Assegurar as condições de bem-estar dos utentes no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua participação nas atividades da vida diária;-----
- e. Proceder à admissão de utentes com base nos critérios definidos nos respetivos estatutos e regulamento;-----
- f. Privilegiar as pessoas e os grupos, social e economicamente mais desfavorecidos, sem prejuízo de garantir o equilíbrio financeiro da Instituição;-----
- g. Aplicar as normas de comparticipação familiar, nos termos referidos no n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual;-----
- h. Dispor de um Regulamento Interno de funcionamento da resposta social e remetê-lo aos serviços competentes da Segurança Social, bem como as respetivas alterações, até 30 dias antes da sua entrada em vigor;-----
- i. Para efeitos da avaliação prevista no art.º 15.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, preencher o relatório, cujo modelo foi consensualizado em sede de Comissão Nacional da Cooperação e remetê-lo aos serviços competentes da Segurança Social, 120 dias antes da data de renovação do presente acordo de cooperação;-----
- j. Enviar aos serviços da Segurança Social a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;-----
- k. Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos, para verificação da sua legalidade;-----
- l. Comunicar aos serviços da Segurança Social a frequência da resposta social, com identificação dos utentes pelo NISS, e através da aplicação informática existente;-----
- m. Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares consensualizados em CNC e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, designadamente a afixação em lugar visível e de fácil acesso de toda a informação e documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;-----
- n. Facultar, quando para tal for solicitado pelos serviços do ISS, IP, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação socioeconómica dos utentes e famílias, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados;-----
- o. Celebrar, por escrito, contratos de prestação de serviços. -----

2. <sup>1</sup>A Instituição obriga-se, ainda, a reservar [...] vagas para serem preenchidas por indicação direta dos serviços competentes do Centro Distrital.-----

### Cláusula VIII

#### (Obrigações do Centro Distrital)

- O Centro Distrital obriga-se a:-----
- a. Colaborar com a Instituição garantindo o acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam avaliar o estabelecido no acordo e caso se justifique, propor as alterações necessárias;-----
  - b. Assegurar o pagamento da comparticipação financeira estabelecida, de forma regular e pontual-----
  - c. Existindo vagas reservadas para a Segurança Social, é assegurado o pagamento dessas vagas, independentemente da ocupação<sup>1</sup>; -----
  - d. Colaborar na preparação e atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Instituição;-----
  - e. Efetuar a avaliação do funcionamento da resposta social e apreciação da qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório com recomendações e definição de atuações corretivas ou de melhoria, a enviar à Instituição;-----
  - f. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo.-----
  - g. Cumprir as cláusulas estabelecidas no acordo.-----

### Cláusula IX

#### (Regulamento Interno)

1. O Regulamento Interno é da competência da Instituição, deverá conter as normas indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:-----
  - a. **Explicitação de que, a pedido do utente ou representante legal, é disponibilizada pela Instituição a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares aplicáveis, de âmbito geral da cooperação, e específico respeitante à resposta social em causa;**-----
  - b. Explicitação das condições e respetivos critérios de admissão dos utentes-----
  - c. Explicitação dos princípios e regras atinentes à fixação e pagamento das comparticipações familiares, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 19.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual;-----

<sup>1</sup> Este número apenas deverá ser incluído no acordo de cooperação quando aplicável, e mediante processo negocial com a Instituição

- d. Identificação dos cuidados e serviços a prestar, atividades a desenvolver e respetivas condições de acesso como contrapartida do pagamento da comparticipação familiar;-----
  - e. Explicitação das condições de utilização, por parte dos utentes, do estabelecimento ou dos serviços a que se reportam o presente acordo;-----
  - f. Identificação dos direitos e deveres dos utentes e da Instituição;-----
  - g. Indicação dos horários de funcionamento e dos períodos de encerramento.-----
  - h. Identificação dos elementos base a constar do processo individual do utente, nos termos referidos na alínea c) da cláusula VII;-----
2. O Regulamento Interno deve ser entregue ao utente no ato da celebração do contrato de prestação de serviços e antes da respetiva admissão. As alterações ao Regulamento Interno devem ser comunicadas ao utente, antes da sua entrada em vigor.-----

#### **Cláusula X** **(Recursos Humanos)**

Os recursos humanos afetos à prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação, circulares de orientação técnica em vigor para a resposta social em causa, e o acordado e aprovado negocialmente entre as partes, desde que respeitados os rácios legalmente definidos.-----

#### **Cláusula XI** **(Anexo ao Acordo)**

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida, o número de utentes abrangidos pelo presente acordo, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento da resposta social, a informação relativa às comparticipações familiares e o valor da comparticipação financeira da Segurança Social por utente/mês, constam do anexo ao presente acordo, que deste faz parte integrante.-----

#### **Cláusula XII** **(Incumprimento)**

1. O não cumprimento das cláusulas constantes do presente acordo de cooperação pode dar lugar a advertência escrita; suspensão e resolução do mesmo.-----
2. Para a situação decorrente do incumprimento referido no número anterior, a instituição dispõe de um prazo de 10 dias, contados a partir da data da comunicação dos serviços do ISS, I. P., para se pronunciar e acordar os termos e condições em que serão efetuadas as retificações necessárias à regularização.-----

**Cláusula XIII**  
**(Advertência Escrita)**

A advertência escrita concretiza-se através de notificação dirigida à Instituição para, em prazo definido pelo Centro Distrital, regularizar a circunstância que deu origem ao incumprimento.-----

**Cláusula XIV**  
**(Suspensão)**

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e/ou de legislação/orientações técnicas em vigor aplicáveis e ainda, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, pode o Centro Distrital proceder à suspensão do mesmo, num prazo máximo de 180 dias, desde que seja previsível a regularização da situação que determinou a suspensão, no mesmo prazo.-----
2. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.-----
3. Findo o prazo previsto no número 1 da presente cláusula, e não havendo alteração da circunstância que conduziu à suspensão, há lugar à resolução imediata do acordo de cooperação.-----

**Cláusula XV**  
**(Resolução)**

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do acordo, o ISS, I. P. pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a antecedência de 90 dias, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:-----

- a. A continuidade da prestação do serviço aos respetivos utentes;-----
- b. A observância o disposto no artigo 38.º do Estatuto das IPSS quanto à requisição de bens afetos às atividades das instituições.-----

**Cláusula XVI**  
**(Cessação)**

O acordo de cooperação pode cessar por:-----

- a. Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para os utentes, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;-----
- b. Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;-----
- c. Denúncia por uma das partes, desde que seja observada a antecedência mínima de 90 dias, nos termos do n.º 4 do art.º 15.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual.--

### **Cláusula XVII**

#### **(Revogação)**

(Apenas nos casos de revisão com celebração de novo acordo de cooperação)

O presente acordo revoga o anteriormente celebrado em [.././....].-----

### **Cláusula XVIII**

#### **(Legislação aplicável)**

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os normativos da cooperação, os respeitantes à resposta social, e todos os demais aplicáveis às situações em concreto.-----

### **Cláusula XIX**

#### **(Vigência)**

1. O presente acordo entra em vigor em [.././....], tendo a duração de 2 anos, considerando-se renovado por igual período de tempo, após avaliação positiva com elaboração de relatório/informação, realizada pelo ISS, IP 6 meses antes do fim do seu prazo, e se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da Cláusula XV.-----

(Local) [...] (Data) [.././....]

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital de [...]

-----  
Pela Instituição,  
-----



**ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM [...]/.../.....]**

**entre**

**O Instituto da Segurança Social, IP/ Centro Distrital de [...] e (Instituição) [...]**

**Cláusula I**

**(Resposta Social ou Serviços)**

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo integram a resposta social de [...].-----

**Cláusula II**

**(Capacidade e Número de Utentes Abrangidos)**

1. A capacidade do estabelecimento é de [...] utentes.-----
2. O número de utentes abrangido pelo presente acordo é de [...].-----

**Cláusula III**

**(Recursos Humanos)**

Os recursos humanos afetos à resposta social, os quais não podem ser voluntários nem estagiários, que constam do quadro seguinte são os necessários para o número de utentes abrangidos pelo presente acordo. Caso existam utentes em número inferior ou superior, e neste último caso até ao limite da capacidade, a Instituição efetua os ajustamentos necessários no quadro de pessoal, em conformidade com o disposto na legislação que regulamenta esta resposta social.

Sem prejuízo do conteúdo da presente cláusula, a mesma concretiza o atual enquadramento legal da resposta social, pelo que o quadro de pessoal deverá ser ajustado em conformidade, no caso de a legislação de enquadramento ser objeto de alteração.

<b>N.º DE UNIDADES</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>

**Cláusula IV**  
**(Horário de Funcionamento)**

A resposta social funciona de acordo com o seguinte horário: [...].-----

**Cláusula V**  
**(Comparticipação Financeira da Segurança Social)**

1. A participação financeira do Centro Distrital para o ano de [...] é de [...]€ utente/mês. -----
2. A participação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica [...], com o número de cabimento [...].-----
3. Este valor será atualizado de forma automática, em função do disposto na Protocolo que anualmente procede à atualização da participação financeira da Segurança Social, no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto no n.º 2 do art.º 16.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual.-----

**Cláusula VI**  
**(Comparticipação familiar)**

As participações familiares são determinadas de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar dos utentes, em conformidade com o disposto no Anexo à Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual.-----

(Local) [...] (Data) [.. /.. /....]

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital de [...]

-----  
Pela Instituição,  
-----